

ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.792/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr.(a). HENRI SIEGERT CHAZAN, E

SIND DOS TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGICA MEDICA RS, CNPJ n. 93.074.201/0001-14, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr.(a). Leonardo Martins de Magalhães;

Considerando a celebração da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022**, e a necessidade de adequação dos termos propostos na mesma, firmam as partes o presente **ADITIVO**, conforme disposições previstas nas cláusulas seguintes, as quais passam a substituir e integrar as disposições do instrumento normativo principal, mantendo-se na íntegra as demais cláusulas normativas contidas na CCT em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO SALARIAL - 2020

Os empregados representados pelo Sindicato Profissional terão seus salários reajustados em **5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento)**, referente ao INPC integral acumulado no período de 01.01.2020 à 31.12.2020, a incidir sobre os salários de 01 de Abril de 2021 a ser pago na folha de pagamento da competência do mês de **Janeiro de 2022**.

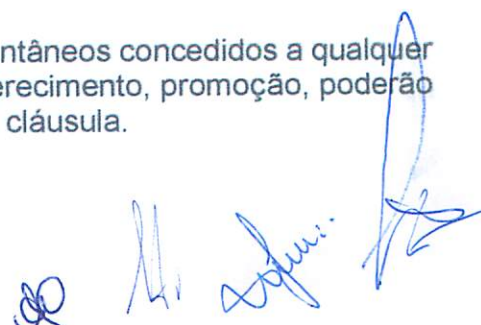
Parágrafo primeiro – Os estabelecimentos de saúde que não conseguirem efetivar o pagamento do reajuste na folha de pagamento da competência de Janeiro de 2022, deverão fazê-lo no mês subsequente, efetuando o pagamento das respectivas diferenças salariais, relativas a Janeiro/2022.

Parágrafo segundo - As empresas públicas que administrativamente não puderem cumprir com o pagamento do reajuste no mês de Janeiro/2022, deverão fazê-lo até a competência da folha de pagamento de Março/2022, pagando as respectivas diferenças salariais retroativas ao período de Janeiro 2022 à Março 2022, a partir de Abril/2022.

Parágrafo terceiro - As partes convencionam que o índice do reajuste salarial do período revisando, data base janeiro de 2022, correspondente ao período de 01.01.2021 a 31.12.2021, será revisado até Junho de 2022, por negociação entre as partes.

Parágrafo quarto - Proporcionalidade: Na hipótese de empregado admitido após a data base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

Parágrafo quinto - As antecipações ou reajustamentos espontâneos concedidos a qualquer título no período revisando, excluídas as provenientes de merecimento, promoção, poderão ser compensadas com o reajustamento previsto na presente cláusula.



CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de Janeiro de 2022, fica estabelecido um piso salarial para os integrantes da categoria profissional no valor de **R\$ 2.205,00 (dois mil duzentos e cinco reais)** para os Tecnólogos e Técnicos em Radiologia, e **R\$ 1.102,00 (um mil cento e dois reais)** para os Auxiliares em Radiologia.

Parágrafo Único: As diferenças salariais oriundas da presente cláusula serão pagas com a folha de pagamento do mês de competência Março de 2022.

CLAUSULA QUINTA - MENSALIDADES SOCIAIS e QUOTA NEGOCIAL

As empresas se comprometem a MANTER os descontos de seus empregados das mensalidades sociais (mensalidade associativo) já autorizada e descontada até presente assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho dos já relacionados como sócios do Sindicato Profissional, tudo conforme aprovado (reiteradamente) pela Assembleia Geral da Categoria e ratificada pela categoria, o equivalente a 1% (um percentuais) sobre o salário base mensal do profissional, repassando os valores descontados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto a entidade Sindical (**banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul S/A; nº: 041; Agência: 0042; conta nº 06.0501300-2, CNPJ n.º 93.074.201/0001-14**); As empresas se comprometem a DESCONTAR de seus empregados o equivalente a um dia de trabalho, sobre o salário base, a título de quota negocial dos beneficiados pela presente Convenção Coletiva, sócios e não sócios (Sumula 86 do TRT4), tudo conforme aprovado (reiteradamente) pela Assembleia Geral da Categoria e ratificada pela categoria, repassando os valores descontados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto a entidade Sindical (**banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul S/A; nº: 041; Agência: 0042; conta nº 06.0501300-2, CNPJ n.º 93.074.201/0001-14**); Para os profissionais novos na admissão do quadro funcional, deverão manifestar autorização ou oposição junto a Sede Sindical, sendo de responsabilidade de a entidade Sindical comunicar ao empregador da autorização para o referido desconto associativo mediante autorização expressa do profissional junto à entidade Sindical.

§ 1º: Poderá o(s) profissional (ais) opor(em)-se ao desconto associativo (sócios) desde que façam diretamente na sede sindical mediante requerimento expresso quando caberá à entidade Sindical comunicar a empresa da oposição no mês corrente ao da Oposição.

§ 2º: O não cumprimento no estabelecido nesta cláusula acarretará a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser recolhido por empregado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais cominações legais, além da correção monetária do período, independentemente do valor devido, que também deverá ser satisfeito, revertendo tudo em favor do Sindicato profissional conveniente.

§ 3º Qualquer controvérsia envolvendo a quota negocial será de responsabilidade do sindicato dos trabalhadores, eximindo-se o sindicato patronal conveniente de qualquer encargo nesse sentido. Na eventualidade de algum empregador da categoria econômica ser



demandado judicialmente por um empregado por conta da quota ora prevista, visando o ressarcimento desta, a entidade profissional deverá ser chamada ao processo como litisconsorte passivo. Caso haja condenação, com trânsito em julgado, e comprovado que o empregador promoveu efetiva defesa judicial, o sindicato obreiro será responsável pela devolução do/s desconto/s procedido/s a esse título, independentemente do chamamento ao processo.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL

As Instituições de saúde não associadas (representadas) recolherão ao Sindicato Patronal o valor correspondente a 6% (seis por cento) da folha de pagamento total de seus empregados, já reajustada conforme critério abaixo estabelecido:

1 – Exercício 2021 – Referente ao período de apuração de 01/01/2020 à 31/12/2020, nos meses de **Março e Abril/2022**, com vencimento no dia 10(dez) de cada mês, o valor a ser recolhido será calculado com base na folha de pagamento da competência fevereiro/2022, já reajustada. O valor mínimo de cada parcela é de R\$ 625,00 (Seiscentos e vinte e cinco reais). O não recolhimento implicará em acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 5%, sem prejuízo da atualização de débito.

Parágrafo Primeiro: A guia de recolhimento deverá ser solicitada através dos e-mails: andreia@sindihospa.com.br ou bruna.aguiar@sindihospa.com.br. Enviando o resumo da folha de pagamento (matriz e filiais) da categorial profissional. Já reajustada, conforme item 1 acima.

Parágrafo Segundo: Para as empresas representadas que estão em dia com a Contribuição Patronal de 2021, estas ficarão isentas do recolhimento da Contribuição Assistencial de 2021, de modo a não aumentar o ônus das empresas que pagam em dia suas contribuições.

Porto Alegre 18 de janeiro de 2022.


HENRI SIEGERT CHAZAN
Presidente

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE


LEONARDO MARTINS DE MAGALHÃES
Presidente

SIND DOS TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGICA MEDICA RS